



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 733

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Decreto nº 260/2022-** Dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública para enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Araçás e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EVCSDFWDRCPDS2DJ9G81BA

Decretos



DECRETO Nº 260/2022

“Dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública para enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Araçás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Considerando o aumento vertiginoso dos casos de contaminação do COVID-19 no país, principalmente em razão da nova variante “ômicron” que tem alto poder de transmissibilidade;

Considerando, que a saúde é direito de todos e um dever do poder público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando, que a situação exige medidas urgentes de proteção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Araçás - BA;

Considerando que a autonomia municipal e garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos Entes Federativos quanto às medidas de prevenção, com eleição de critérios eficazes e adequados às peculiaridades de cada localidade, assegurando a preservação da saúde, da economia local, do emprego e renda dos munícipes;

Considerando o disposto no artigo 1º e artigo 12 do Decreto do Estado da Bahia nº 20.260/2021 e suas alterações; e

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Araçás, ficam definidas nos termos deste Decreto, **que vigorará de 27 de janeiro à 01 de fevereiro 2022.**

Art. 2º - Fica suspensa a realização de shows, festas e outros eventos musicais, públicos ou privados, e afins, independentemente do número de participantes na cidade de Araçás – BA.

Parágrafo único - Ficam permitidos, em todo território do Município de Araçás - BA, atividades comerciais e eventos não festivos ou musicais, tais como: Cultos, casamentos, confraternizações, reuniões, assembleias e eventos de formatura, desde que o número de participantes seja de até 200 (duzentas) pessoas - e que não configure aglomeração.

Art. 3º. Os estabelecimentos de atividades comerciais e religiosas autorizados a funcionar deverão adotar medidas para assegurar a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, bem como, disponibilizar álcool 70%, exigir uso de máscaras de proteção, promover a higienização periódica dos ambientes e utilizar até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de receber público.

Art. 4º. O acesso à Feira Municipal no dia 30/01/2022 (domingo) será por meio de barreira sanitária para aferição de temperatura e utilização de álcool 70%.

Parágrafo único – Fica temporariamente suspensa a concessão de transporte público da zona rural para a Feira Municipal no dia 30/01/2022 (domingo).

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Parágrafo único - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis no regular exercício do poder de polícia, especialmente cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades, podendo utilizar, sempre que necessário, o apoio da força policial.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O atendimento ao público nos Órgãos e repartições públicas administrativas deverá ser organizado de modo a evitar aglomerações, se necessário, por agendamento prévio ou com controle de senhas de atendimento.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçás, 26 de janeiro de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114